Publicação: 10/11/2023
DJe: 9/11/2023

PORTARIA Nº 6372/PR/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão e Controle de Estoque nas Contratações de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federativa da República do Brasil - CFRB de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o fomento à cultura de planejamento das contratações, previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução do CNJ nº 347, de 2020;

CONSIDERANDO que o sistema de contratação é formado por partes interagentes em uma extensa rede de comunicação e integração e que essas formam um todo organizacional, com o propósito de atender ao interesse público com eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas, em especial o consumo e a produção responsáveis;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.553, de 28 de abril de 2022, que "Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - PLS/TJMG, ciclo 2021-2026";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0431183-81.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os objetivos, as diretrizes e a metodologia da Política de Gestão e Controle de Estoque nas Contratações das Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o propósito de colaborar com o adequado dimensionamento quantitativo entre aquisições, o sistema de armazenamento e o processo de distribuição de bens.

Parágrafo único. A Política de Gestão e Controle de Estoque nas Contratações das Compras deverá estar integrada ao Plano Estratégico, ao Plano de Logística Sustentável e ao Plano de Contratações Anual do TJMG.

Art. 2º A Política de Gestão e Controle de Estoque nas Contratações das Compras tem como objetivos:

I - alcançar as metas previstas no planejamento estratégico, no Plano de Logística Sustentável e no Plano de Contratações Anual;

II - colaborar no estabelecimento de políticas de aquisição de bens;

III - aumentar a acurácia na operação dos bens armazenados;

IV - promover o planejamento das compras e o consumo consciente;

V - instituir a padronização de bens;

VI - contribuir para a melhoria contínua de processos de trabalho;

VII - colaborar para o alcance dos melhores resultados e a segurança executiva na utilização do bem;

VIII - desenvolver sistema de análise de desempenho;

IX - colaborar com o processo de trocas de informações entre áreas;

X - incentivar a inovação e avaliação comparativa ("benchmarking") com outros órgãos e entidades públicas.

Art. 3º São pressupostos da gestão e do controle de estoque nas contratações de compras:

I - subsidiar a tomada de decisões na aquisição de produtos;

II - colaborar com o planejamento organizacional dos materiais e recursos de acordo com as previsões de disponibilidade de locais e espaços;

III - contribuir com os estudos sobre redução de custos operacionais e com a gestão correta do estoque de produtos;

IV - promover o acompanhamento dos recebimentos e das devoluções de produtos;

V - avaliar os fornecedores por meio da análise da qualidade da entrega, do desempenho esperado e dos registros de ocorrências;

VI - interagir com as diversas áreas do TJMG, com vistas a alcançar os objetivos das contratações;

VII - assegurar a quantidade de estoque adequada por meio do estabelecimento de métodos de controle;

VIII - incentivar a padronização dos produtos, facilitando os procedimentos de armazenagem.

Art. 4º A gestão e o controle de estoque nas compras serão direcionados aos seguintes seguimentos:

I - planejamento de contratação;

II - processo de contratação;

III - controle de estoque;

IV - desfazimento e alienação de bens.

Art. 5º O Plano de Contratações Anual de materiais de consumo de uso comum, destinados ao ressuprimento de estoque, será elaborado conforme as informações de estoque e histórico de consumo da Gerência de Suprimentos e Controle Patrimonial - GESUP.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual de materiais de consumo de uso específico, ainda que destinados ao ressuprimento de estoque, será elaborado conforme as informações prestadas pelas respectivas unidades demandantes desses materiais, utilizando informações próprias de estoque e histórico de consumo.

Art. 7º Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, deverão ser observados o estoque, a forma de entrega e distribuição, a estocagem e o armazenamento dos materiais de consumo, de modo que suas aquisições sejam planejadas conforme a necessidade de consumo das unidades solicitantes, evitando o desperdício e o acúmulo de bens nos almoxarifados central e setoriais.

Art. 8º Antes de inicializar a demanda de aquisição, as unidades administrativas do TJMG deverão verificar, junto à GESUP, sobre a existência do material ou solução similar que possa atender a sua necessidade.

Art. 9º No caso de aquisições de itens de estoque, sempre que possível, deverão ser consolidadas as demandas iguais para que o fornecimento ocorra de forma eficiente e otimizada.

Art. 10. Os pedidos de aquisição de bens deverão considerar a redução de perdas, a minimização dos estoques e a redução dos custos de armazenagem.

Art. 11. As contratações deverão priorizar a uniformização dos produtos, por meio de sua padronização, com o objetivo da contratação mais vantajosa, promovendo-se a economia de escala e a facilitação do recebimento, da conferência, guarda e preservação dos produtos.

Art. 12. As aquisições de bens deverão ser avaliadas com relação ao comportamento do processo organizacional, ao desempenho do fornecedor e à qualidade dos produtos entregues, comparando-os às metas estabelecidas no planejamento de contratações.

Art. 13. Os pedidos de aquisição de bens deverão ser lançados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD pela unidade demandante e consolidados em relatório bimestral, para demonstração de controle de consumo.

Art. 14. As aquisições de bens de consumo do TJMG deverão observar e garantir o estoque de segurança, de maneira a manter o regular abastecimento, observando-se o tempo necessário para o início e a conclusão do processo de compra.

Art. 15. Os pedidos de aquisição de bens de consumo e bens permanentes deverão ser padronizados, com vistas a assegurar o aperfeiçoamento da eficiência operacional.

Art. 16. Na fase preparatória da licitação, especialmente na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, deverão ser avaliados os custos de gestão de estoques para a definição do modelo de fornecimento mais efetivo, bem como o desfazimento e alienação de bens existentes inservíveis, quando não mais atenderem às necessidades do TJMG.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Presidência do TJMG.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2023.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG